



CONTRATO ADMINISTRATIVO
Dispensa de Licitação CRCPR nº 111/2024
Proc. 9079623110000643.000259/2024-21

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A EMPRESA DIRECTON TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIRECTON TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.194.430/0001-88, com sede na cidade de Teresópolis – RJ, na Rua Doutor Waldir Barbosa Moreira, nº 205, Sala 307, bairro Varzea, CEP 25955-010, neste ato representada por **WALTER FLORES JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 101.168.887-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo o licenciamento de direito de uso do software de controle de ponto eletrônico denominado “Flit”, na forma SaaS (software como serviço), e prestação de suporte técnico à ferramenta, bem como o acesso e armazenamento de dados em ambiente seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE a plataforma de serviços denominada Flit App ou Web, voltada para o registro do ponto individual de seus empregados, a plataforma Flit Multi App ou Web, voltada para marcação de múltiplas pessoas em um único dispositivo, porém, este é limitado de acordo com licenças contratadas. Disponibilizará ainda, mediante acesso eletrônico, o Manager, plataforma de gestão e cadastros, com emissão de relatórios e informações do quadro de empregados efetivos, permitindo ainda ao administrador ou gerente, observar online a situação de frequência de sua equipe. Os recursos de gestão, estão disponíveis de acordo com o pacote contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima



citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 111/2024;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL PRO-000352 e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA;
- c) Termos de uso e licenciamento, nos termos do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, iniciada em 06 de janeiro de 2025, findando no dia 06 de janeiro de 2026, em observância ao disposto no art. 106 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite global imposto pela legislação em vigor para contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato seguirá o regime de execução indireta por empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do serviço contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato, a Proposta Comercial e Escopo Técnico.



PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- II. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- III. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- IV. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- V. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- VII. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- VIII. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;
- IX. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- X. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à operação dos sistemas, como computadores e outros equipamentos para autenticação no sistema, acesso à Internet, sistemas operacionais, antivírus atualizado, instalações de rede física, respeitando os pré-requisitos técnicos apresentados pela CONTRATADA para o bom funcionamento dos sistemas.



- XI. Fornecer à CONTRATADA e aos seus profissionais as diretrizes dos trabalhos e todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, orientando os administradores dos Sistemas a prestarem todo o suporte requisitado pela equipe da CONTRATADA.
- XII. Ceder, sempre que necessário, acesso remoto à CONTRATADA para possibilitar a efetiva consecução dos serviços de suporte técnico e manutenção, às suas expensas, conforme solicitado pela CONTRATADA.
- XIII. Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre qualquer uso não autorizado de senhas ou contas ou qualquer outra suspeita de violação de segurança.
- XIV. Auxiliar a CONTRATADA, sempre que viável tecnicamente, em ações para a solução de erros, inclusive na adoção de medidas temporárias e/ou paliativas que reduzam o efeito destes até a solução definitiva por parte da CONTRATADA.
- XV. Responsabilizar-se pelas informações transmitidas a CONTRATANTE e aos seus usuários da ferramenta contratada, pelo que exime a CONTRATADA em caráter incondicional, de qualquer responsabilidade seja solidária ou subsidiária, por todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer gênero ou natureza, referentes aos serviços e conteúdos cujo fornecimento compete a CONTRATANTE;
- XVI. Solicitar à Contratada o refazimento no todo ou em parte, dos serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- XVII. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços necessários à perfeita execução contratual, obriga-se à:

- I. Prestar os serviços na forma disciplinada neste contrato e em sua proposta comercial, respeitando os prazos previstos e cumprimento as obrigações assumidas;
- II. Responsabilizar-se pela infraestrutura de hardware necessária à prestação dos serviços objeto deste contrato e as licenças de uso de software de terceiros, relativos à infraestrutura dos servidores dos serviços que disponibilizar, os sistemas operacionais, software para gestão de cópias de segurança, de serviços de comunicação de dados sob sua responsabilidade, de bancos de dados, bem como quaisquer outros necessários ao funcionamento e segurança dos sistemas que ofertar. Cabe à CONTRATANTE, conforme item X da Cláusula Sétima, a disponibilização de equipamentos e demais serviços de acesso.
- III. Monitorar todo o ambiente computacional, a seu critério, observando performance dos servidores, disponibilidades dos links, efetuando *tunings* de performance dos bancos de dados, servidores de aplicação, servidores de processamento, adequando seus parâmetros e configurações aos volumes de demandas gerados pela CONTRATANTE e seus usuários, de forma a garantir adequada performance, escalabilidade e estabilidade.
- IV. Efetuar backup (cópia de segurança) dos dados inseridos no sistema, garantindo a consulta aos registros disponíveis em caso de desastre.
- V. Garantir à CONTRATANTE que o ambiente de produção no data center esteja disponível 98% (noventa e oito por cento) do tempo em formato 24x7 (vinte e quatro horas em sete dias da semana).



- VI. Realizar manutenções preventiva e/ou corretiva que se fizerem necessárias, ocasião em que o acesso da CONTRATANTE aos sistemas poderá ser interrompido, desde que em horário pré-definido ou mediante prévia comunicação por escrito, bem como na ocorrência de caso fortuito e de força maior. Nestes casos, o tempo despendido nestas atividades ou por motivo de força maior não será contabilizado para efeito de cálculo do percentual de disponibilidade mencionado no item V desta Cláusula Sexta.
- VII. Conduzir manutenção programada na infraestrutura e nos Sistemas, devendo informar à CONTRATANTE, sempre que possível, com antecedência de 03 (três) dias quando se tratar de manutenções que interfiram na operacionalidade dos Sistemas licenciados no horário comercial. A CONTRATADA poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATANTE, sendo ela necessária, a exclusivo critério da CONTRATADA, se esta perceber riscos para o regular funcionamento dos Sistemas, dos servidores ou por motivos de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas.
- VIII. Disponibilizar seu ambiente a partir de *data centers* nos mais elevados padrões internacionais de segurança física e lógica.
- IX. Disponibilizar a CONTRATANTE login e senha para acesso a plataforma Flit que se dará através do portal "manager.flitapp.com.br".
- X. Fornecer novas versões dos Sistemas de maneira automática e sem que seja necessária qualquer solicitação por parte da CONTRATANTE, sempre que houver alteração da legislação federal que imponha alterações dos Sistemas, ou seja, funcionalidades nativas do Sistema, telas e relatórios padrão, sendo que tais modificações serão feitas conforme exclusivo critério da CONTRATADA, no que tange à arquitetura técnica/funcional e ao layout de disponibilização.
- XI. Despende todos os esforços para implementar as alterações legais necessárias (quando provenientes de legislação federal), no menor prazo possível e comprometer-se, ainda, a apresentar soluções alternativas, quando viável, até que a solução definitiva seja implementada.
- XII. Corrigir eventuais falhas dos Sistemas por meio da atualização de suas versões pela CONTRATADA, que poderá efetuar modificações a qualquer tempo, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- XIII. Prestar serviço de suporte ao usuário, de forma centralizada e remota, que consiste no apoio às dúvidas técnicas ou operacionais exclusivamente acerca dos Sistemas, estando excluídas eventuais dúvidas de negócio ou legislação. O serviço de suporte deverá ser prestado aos usuários da CONTRATANTE que tenham sido habilitados e capacitados pela CONTRATADA a operar os sistemas objeto do presente contrato.
- XIV. Na hipótese de ocorrência de erros comprovadamente definidos como "bug do Sistema" (falha nos Sistemas que independam de qualquer ação ou inação da CONTRATANTE), cabe à CONTRATADA empregar todos os recursos necessários em busca de sua solução, não cabendo, neste caso, qualquer despesa à CONTRATANTE.
- XV. Executar os serviços e atividades relativas ao presente contrato de forma remota, ou seja, sem a necessidade da presença de seus profissionais nas dependências da CONTRATANTE.
- XVI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



- XVII. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XVIII. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.
- XIX. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais.
- XX. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- XXI. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- XXII. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por comprovado dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXIII. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.
- XXIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCPR.
- XXV. Manter sigilo e respeitar a confidencialidade de todos os dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios da CONTRATANTE que lhe serão fornecidas em decorrência do presente contrato, devendo fazer uso de tais informações exclusivamente para o fim de cumprir o seu objeto. Incluem-se nestes, sem limitação, todas as informações financeiras, operacionais, comerciais, econômicas, técnicas e jurídicas, fornecidas através de contrato, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, a que a CONTRATADA tiver acesso.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 3.468,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**, correspondente ao valor de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) pela assinatura mensal do SaaS pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário acordado entre as partes será nominal, fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor consignado nesta cláusula aplica-se aos serviços disponibilizados para marcação e controle de ponto de até 70 (setenta) pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2024 e 2025, Projeto nº 5002, conta nº 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de informática.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data de início da vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado em parcelas mensais pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes, desde que de acordo com este contrato e padrões de qualidade exigidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura, deverão ser enviados ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br. O CRCPR realizará a consulta nos sistemas disponíveis para verificar as condições de habilitação quanto à regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de comprovada responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas às multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a inadimplência de que trata o Parágrafo Quinto desta Cláusula seja superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de vencimento na Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATADA bloqueará a prestação de serviços e suspenderá os acessos da CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 7 (sete) dias ("Bloqueio"). Ocorrido o atraso indicado, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE no 61º dia, por qualquer forma que permita a ciência dela, tais como, mas a tanto não se limitando, via e-mail, mensagem no sistema etc., e o Bloqueio será automaticamente realizado no 67º dia, sem prejuízo à possibilidade de rescisão do Contrato pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO NONO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO DEZ - Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.



PARÁGRAFO ONZE – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa e responderá no limite da sua culpabilidade e/ou terceiros por ela contratados:

- I. Advertência por escrito, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Multa por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
 - a) De 01% (um por cento) por dia sobre o valor do respectivo serviço descumprido, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;
 - b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo serviço descumprido, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo serviço descumprido, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
 - d) 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante na tabela do Parágrafo Oitavo desta Cláusula.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de aplicação da multa mencionada na alínea "d" do inciso II desta Cláusula, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------|-----------------|
| Leve | 1% |
| Média | 10% |
| Grave | 15% |

Tabela 2

| OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE | NATUREZA DA FALTA |
|---|-------------------|
| Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato | Grave |
| Não providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual, dentro do prazo fixado no Acordo de Nível de Serviço | Média |
| Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com | Grave |



| | |
|--|-------|
| a Autorização de Fornecimento ou Contrato firmado pelo CRCPR, às expensas da CONTRATADA. | |
| Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. | Grave |
| Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições. | Grave |
| Não dar ciência ao CRCPR, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato. | Leve |
| Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR | Média |
| Não zelar pela integridade, proteção e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso para cumprimento do objeto contratado. | Grave |
| Efetuar o tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados. | Grave |
| Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados. | Leve |
| Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram sua contratação. | Média |
| Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato. | Leve |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de extinção ou rescisão do contrato, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, a CONTRATADA manterá armazenados os dados existentes no servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de extinção ou rescisão contratual. Findo o prazo de 30 (trinta) dias, o apagamento (deleção) dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível. Neste prazo o CRCPR poderá requisitar o relatório de dados em arquivo no formado JSON.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR



A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto da contratação, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

| RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL | | |
|----------------------------------|--|--------------------|
| Probabilidade: | (X) Baixa () Média () Alta | |
| Impacto: | (X) Baixo () Médio () Alto | |
| Id | Dano | |
| 1. | Não licenciamento da ferramenta contratada e não prestação dos serviços de habilitação, manutenção, suporte técnico e treinamento, comprometendo o uso da ferramenta e cumprimento das obrigações legais do CRCPR. | |
| 2. | Impossibilidade de implementação da ferramenta proposta. | |
| Id | Ação Preventiva | Responsável |
| 1. | Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual. | CRCPR |
| 2. | Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual. | CRCPR |
| 3. | Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência. | Contratada |
| Id | Ação de Contingência | Responsável |
| 1. | Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente. | CRCPR |

| RISCO 02 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA | | |
|--|---|--------------------|
| Probabilidade: | () Baixa (X) Média () Alta | |
| Impacto: | () Baixo (X) Médio () Alto | |
| Id | Dano | |
| 1. | Não reconhecimento da despesa no período de competência. | |
| 2. | Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022. | |
| Id | Ação Preventiva | Responsável |
| 1. | Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança. | CRCPR |



| | | |
|-----------|---|--------------------|
| 2. | Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança. | Contratada |
| Id | Ação de Contingência | Responsável |
| 1. | Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente. | CRCPR |
| 2. | Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança. | Contratada |

| RISCO 03 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012 | | |
|---|---|--------------------|
| Probabilidade: | () Baixa (X) Média () Alta | |
| Impacto: | () Baixo (X) Médio () Alto | |
| Id | Dano | |
| 1. | Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado. | |
| 2. | Descumprimento das previsões contratuais. | |
| Id | Ação Preventiva | Responsável |
| 1. | Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança. | CRCPR |
| 2. | Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura. | Contratada |
| Id | Ação de Contingência | Responsável |
| 1. | Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização. | CRCPR |

| RISCO 04 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL | | |
|---|--|--------------------|
| Probabilidade: | () Baixa (X) Média () Alta | |
| Impacto: | () Baixo (X) Médio () Alto | |
| Id | Dano | |
| 1. | Suspensão da execução do objeto contratual. | |
| 2. | Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual. | |
| Id | Ação Preventiva | Responsável |
| 1. | Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento. | CRCPR |
| 2. | Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência. | Contratada |
| Id | Ação de Contingência | Responsável |
| 1. | Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização. | CRCPR |



| | | |
|----|--|-------|
| 2. | Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação. | CRCPR |
|----|--|-------|

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>;
- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de janeiro de 2025.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN
Presidente
CONTRATANTE

DIRECTON TECNOLOGIA LTDA
WALTER FLORES JUNIOR
Representante Legal
CONTRATADA



ANEXO I

TERMOS DE USO DO SAAS

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto definir regulamentações adicionais aos direitos e obrigações relativos ao uso do software de controle de ponto eletrônico denominado "Flit", uma aplicação móvel/web que fornece informações e ferramentas para gestão, controle e registro de ponto eletrônico. Os recursos estão disponíveis de acordo com o pacote contratado. O software Flit será comercializado na forma de SaaS (Software como Serviço), nesta contratação estão incluídos a criação da conta para acesso na aplicação Flit, suporte técnico, bem como o acesso e armazenamento de dados em ambiente seguro.
- 1.2. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE a plataforma de serviços denominada Flit App ou Web, voltada para o registro do ponto individual de seus empregados, a plataforma Flit Multi App ou Web, voltada para marcação de múltiplas pessoas em um único dispositivo, porém, este é limitado de acordo com licenças contratadas. Disponibilizará ainda, mediante acesso eletrônico, o Manager, plataforma de gestão e cadastros, com emissão de relatórios e informações do quadro de empregados efetivos, permitindo ainda ao administrador ou gerente, observar online a situação de frequência de sua equipe. Os recursos de gestão, estão disponíveis de acordo com o pacote contratado.
- 1.3. O software Flit foi desenvolvido para simplificar o registro da jornada de trabalho dos empregados, sendo recomendado a utilização de terminais periféricos cuja especificação esteja de acordo com a recomendação da equipe técnica da CONTRATADA. Cabe ao CONTRATANTE adquiri-los, às suas expensas inclusive sendo o responsável pela sua manutenção.
- 1.4. O software Flit não é destinado ao processamento dos conteúdos registrados pelo aplicativo, de forma que caberá ao CONTRATANTE o gerenciamento destes registros em sistemas próprios de Folha de Pagamento, integrados e compatíveis com o Flit.
 - 1.4.1. A CONTRATADA disponibilizará arquivos em formato TXT., como forma facilitadora de integração de dados entre os sistemas de Folha de Pagamento pré-existentes, no entanto, ficará a cargo do CONTRATANTE realizar esta integração, utilizando-se da documentação disponibilizada.
- 1.5. O Flit foi desenvolvido para uso exclusivamente em equipamento conectado à internet, no entanto, permite o registro do ponto do empregado mesmo que o terminal não disponha da conexão online. Os registros armazenados durante o período sem conexão, automaticamente serão enviados ao banco de dados principal do CONTRATANTE tão logo seja restabelecida a conexão com a internet.
 - 1.5.1. No caso das marcações de ponto, eventualmente ficarem retidas no terminal por quaisquer motivos, (falha de conexão e etc.), em hipótese alguma deverá ser executado a desinstalação da Plataforma (Aplicativo), limpeza de dados (cache), com risco de perda dos dados já coletados no terminal, devendo o CONTRATANTE, buscar orientação de procedimentos junto à equipe técnica da CONTRATADA. Em caso de desinstalação ou limpeza dos dados do aplicativo, as informações não sincronizadas serão perdidas da aplicação.



- 1.6. O Flit é uma solução desenvolvida nos termos da Portaria 671/2021 do MTE, publicada no DOU em 11.11.2021, neste sentido, o CONTRATANTE deverá observar a autorização de uso deste software para sua atividade, por meio de análise das determinações legais, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1. Todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE, que não estão expressamente previstos neste termo e no contrato relacionado, serão previamente analisados pela CONTRATADA e, sendo possível a execução, a CONTRATADA irá ofertar preço e prazo de execução oportunamente, cabendo à CONTRATANTE autorizá-los ou não, mediante celebração de termo aditivo.
- 2.2. Os softwares contratados são produtos prontos, portanto não estão sujeitos a customizações solicitadas por usuários/contratantes. Todavia a CONTRATADA analisará a viabilidade das modificações solicitadas e, sendo possível executá-las, serão desenvolvidas, mediante aprovação de orçamento e cronograma apresentados pela CONTRATADA, ficando ressalvado o direito de propriedade da CONTRATADA sobre os sistemas, suas versões, releases e desenvolvimentos realizados.
- 2.3. O FLIT não admite qualquer restrição à marcação do ponto, quer seja automática ou manual, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornadas (horas extras), marcação automática do ponto e alteração ou eliminação de dados já registrados pelo Empregado (exigência da portaria 671/2021 do MTE). Assim, registrado o ponto, não será mais possível o seu cancelamento e qualquer alteração deverá ser acompanhada de justificativa em paralelo.
- 2.4. A CONTRATADA garante a legalidade jurídica do aplicativo FLIT, valendo-se de recursos técnicos que comprovam a autenticidade de autoria do ponto, mediante os registros automáticos de data e hora e da instalação física no equipamento comprovado por sua Geolocalização (GPS - Sistema de Posicionamento Global), se disponível. No entanto, é necessário que o CONTRATANTE, siga as orientações de configuração do equipamento periférico (terminal do ponto), para que estas funções possam ser atendidas.
- 2.5. A CONTRATADA disponibilizará aos usuários da plataforma FLIT, condições para que a escrituração dos registros e informes sejam disponibilizadas através do aplicativo/plataforma online, podendo ser impressos a qualquer tempo. Estes informes conterão: Identificação da empresa, nome e identificação do empregado (PIS), data e hora Local (ex: hora GMT-3) e Código de Autenticação.

3. DAS RESTRIÇÕES DE USO

- 3.1. A CONTRATANTE não pode a menos que haja expressa, formal e inequívoca autorização, por escrito, por parte da CONTRATADA, (i) licenciar, sublicenciar, vender, revender, transferir, atribuir, distribuir ou explorar comercialmente ou tornar o Serviço ou o seu conteúdo disponível para terceiros; (ii) modificar ou criar obras derivadas do Serviço ou do seu conteúdo; (iii) criar "links" da Internet para o Serviço ou criar "quadros" ou "espelhar" qualquer conteúdo em outro servidor ou dispositivo sem fio ou baseado na Internet ou (iv) fazer engenharia reversa ou acessar o Serviço com o intuito de (a) criar um produto ou serviço concorrente, (b) criar um produto usando ideias, recursos, funções ou elementos gráficos semelhantes aos do Serviço, ou (c) copiar ideias, recursos, funções ou elementos



gráficos do Serviço. As licenças de usuário não podem ser compartilhadas ou usadas por mais de um Usuário.

4. DAS TITULARIDADE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. A CONTRATADA detém a titularidade exclusiva de todos os Direitos de Propriedade Intelectual da Tecnologia do Flit, do seu conteúdo e do serviço, ou a eles relacionados, bem como de quaisquer sugestões, ideias, solicitações de aprimoramentos, comentários, recomendações ou outras informações fornecidas pela CONTRATANTE ou por outrem e que estejam relacionados ao serviço. Este Termo não é uma venda e não lhe concede nenhum direito de propriedade do serviço, à tecnologia da CONTRATADA, ou aos seus Direitos de Propriedade Intelectual. O nome da CONTRATADA, o logotipo da CONTRATADA e os nomes de produto associados ao Serviço são marcas comerciais da CONTRATADA, e nenhum direito ou licença é concedido para usá-los.

5. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

5.1. A CONTRATADA irá coletar e armazenar as seguintes informações durante o uso do serviço pela CONTRATANTE:

5.1.1. Informações de dados cadastrais do CONTRATANTE, como nome, razão social, CNPJ, número de telefone, e-mail, dentre outros.

5.2. Dados relativos ao uso pelos usuários dos softwares contratados, incluindo e não se limitando ao dispositivo utilizado, sistema operacional, nome, CPF, endereço, Marca, modelo, nível de bateria, operadora, fuso horário, versão do sistema operacional, identificação interna do aparelho, tamanho da tela, localização GPS, estatísticas de utilização do APP com identificação do usuário.

5.2.1. Dados relativos ao uso pelos usuários dos softwares contratados, incluindo e não se limitando ao uso de recursos; relatórios; módulos; bem como a frequência de acessos aos softwares e seus recursos.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A CONTRATADA não é responsável pelas informações inseridas na plataforma Flit, tanto pela CONTRATANTE, quanto pelos usuários do aplicativo.

6.2. Os serviços da CONTRATADA podem estar sujeitos a limitações, atrasos e outros problemas inerentes ao uso da internet e de comunicações eletrônicas. A CONTRATADA não assume responsabilidade por atrasos, falhas de entrega ou outros danos resultantes de tais problemas.

6.3. Em circunstância alguma qualquer uma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos advindos de caso fortuito ou de força maior, tampouco de eventos atribuíveis, exclusivamente, a terceiros.

6.4. Os custos para a conexão, de qualquer natureza (mensalidades, tráfego telefônico, hardware necessário), ficam completamente a cargo da CONTRATANTE.

6.5. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE.



- 6.6. As fotos coletadas pelo software Flit no momento do registro da jornada de trabalho, permanecerão disponíveis para consulta por até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da marcação.
- 6.6.1. Informações de dados cadastrais do CONTRATANTE, como nome, razão social, CNPJ, número de telefone, e-mail, dentre outros.



ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

DIRECTON TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 32.194.430/0001-88, estabelecida na cidade de Teresópolis – RJ, na Rua Doutor Waldir Barbosa Moreira, nº 205, Sala 307, bairro Varzea, CEP 25955-010, por intermédio de seu representante legal WALTER FLORES JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.168.887-50, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações restritas de propriedade do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, doravante simplesmente designado CRCPR, em conformidade com as condições deste Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CRCPR, reveladas ao RESPONSÁVEL em razão da prestação de serviços ao CRCPR, consoante Contrato Administrativo, celebrado em 14/01/2025, oriundo do Procedimento Licitatório CRCPR nº 111/2024 – Dispensa de Licitação.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, documentos, documentações que compõem processos com informações confidenciais, valores e informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos, processos, projetos, dados pessoais, preços e custos, informações técnicas, entre outros, denominadas simplesmente INFORMAÇÕES.
3. O RESPONSÁVEL compromete-se a não revelar, ceder a qualquer título, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do CRCPR, tratando-as confidencialmente sob qualquer condição.
4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRCPR, signatário do Contrato Administrativo que dá origem a este Termo, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRCPR poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.
5. O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços mencionados no item 1, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.
6. O RESPONSÁVEL deverá destruir quaisquer arquivos que contenham INFORMAÇÕES do CRCPR, quando não mais for necessária a manutenção destas INFORMAÇÕES, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.
7. O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do contrato, para imediata devolução ao CRCPR, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar



qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto a vigência do contrato vinculado a este termo.

8. O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRCPR qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

9. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

10. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRCPR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo irrevogáveis e irretroatáveis, e abrangem as informações presentes e futuras.

11. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o RESPONSÁVEL assina o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Curitiba, 14 de janeiro de 2025.

Representante Legal